



Data de Impressão:
09/11/2018 08:10:40

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO

PORTARIA Nº 2.524/2018
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre atribuições, organização e diretrizes de funcionamento do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a publicação da Resolução nº 171 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 27 de junho de 2017, que instituiu a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público (PNTI-MP);

Considerando que a Resolução nº 171/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no art. 13, *caput*, estabelece o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) como a instância de governança de Tecnologia da Informação (TI) nas unidades e nos ramos do Ministério Público;

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 09/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004033/2018-50**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
09/11/2018 08:10:40

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO

Considerando a edição da Portaria nº /2018-PGJ, que instituiu no âmbito do Ministério Público de Sergipe a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE), e no seu art. art. 10, inciso I, estabeleceu o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, como um dos núcleos institucionais responsáveis pela operacionalização da Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação;

Considerando a necessidade de coordenação das ações de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos do Ministério Público de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), constitui núcleo de governança deliberativo, colegiado, de caráter permanente, com responsabilidade de cunho estratégico e exclusivo para a área de TI;

Art. 2º São atribuições do CETI:

I - Deliberar sobre a proposição de novas políticas, princípios e diretrizes de TI de forma coordenada com os objetivos estratégicos da Instituição, assim como a aprovação de proposição de melhorias da Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPSE);

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 09/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004033/2018-50**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
09/11/2018 08:10:40

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO

II – Aprovar os Planos de TI, em especial o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

III – Definir instrumentos de controle, monitoramento e avaliação da TI;

IV – Aprovar definições sobre a estrutura corporativa de TI, inclusive sistemas de informação;

V – Deliberar sobre a escolha de prioridades para a alocação de recursos orçamentários de TI;

VI – Deliberar sobre as necessidades de aquisição e/ou implantação de novos sistemas, bem como sobre mudanças, integração, e descontinuidade nos sistemas existentes;

VII – Deliberar sobre o planejamento orçamentário de TI e sua composição, apresentando e encaminhando para aprovação perante órgãos superiores;

VIII – Deliberar e encaminhar aos órgãos superiores propostas sobre a estrutura organizacional de TI, as nomeações para funções de chefia, a criação de novos cargos e especialidades;

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 09/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004033/2018-50**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
09/11/2018 08:10:40

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DOCUMENTO

IX – Realizar a gestão do portfólio de TI, incluindo deliberações ao longo do ciclo de vida dos projetos e serviços de TI;

X – Deliberar sobre priorização, aprovação, e suspensão de projetos de TI;

XI – Deliberar sobre aprovação, priorização e descontinuidade de serviços de TI;

XII – Acompanhar e avaliar os benefícios alcançados pelos projetos e serviços de TI;

XIII – Aprovar a proposição de novas unidades e grupos gestores relacionados a TI;

XIV – Aprovar a definição de acordos de nível de serviço (ANS);

XV – Elaborar e aprovar regimento interno próprio e suas alterações.

Art. 3º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI será integrado

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 09/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004033/2018-50**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
09/11/2018 08:10:40

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO

por:

- I** – 01 (um) membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- II** – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Superior;
- III** – 01 (um) membro indicado pela Corregedoria-Geral;
- IV** – 01 (um) membro indicado pela Coordenadoria-Geral;
- V** – pelo Secretário-Geral
- VI** – pelo Diretor do Gabinete de Segurança Institucional - GSI;
- VII** – pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O CETI funcionará sob a presidência do Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem caberá a designação dos demais Membros indicados, e será secretariado pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 4º O CETI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação de seu Presidente.

Art. 5º É facultado ao Presidente do CETI adotar decisões ad referendum do Colegiado do Comitê, nos casos em que houver urgência, devidamente fundamentada.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 09/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004033/2018-50**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
09/11/2018 08:10:40

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO

Art. 6º As reuniões deliberativas do CETI serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos integrantes.

§ 1º Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 2º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento legal.

Art. 7º O Presidente do CETI poderá convocar, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê, os Coordenadores e Diretores das unidades administrativas do Ministério Público de Sergipe.

Parágrafo Único. A participação dos Coordenadores e Diretores convocados será limitada ao opinamento específico sobre as matérias relativas às suas respectivas áreas de atuação, sem direito a voto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Portaria nº 3.777, de 30 de

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 09/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004033/2018-50**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010



Data de Impressão:
09/11/2018 08:10:40

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO

setembro de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rony Silva Almeida***, em 09/11/2018, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004033/2018-50**.

AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO, 505
CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO
Bairro: CAPUCHO - Tel:79-3209-2400 - CEP: 49081-010